



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: 01AcEstado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

Nº Processo

03.002/2022

Data

02/05/2022

Interessado – Secretaria Municipal de Finanças

Endereço

Av. Paula Rejane de Carvalho, nº 300, Coqueiral – Itinga do Maranhão – MA.

Assunto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

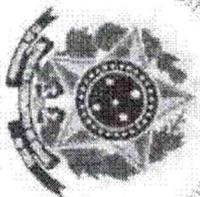
## MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

## JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

2025

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.111-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luís - MA, CEP: 65.070-900

04  
 26

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFASICO	
Tensão Nominal Dtap: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 85939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA		<b>Parceiro de Negócio</b> <b>33718420</b> <hr/> <b>Conta Contrato</b> <b>42892297</b>	
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>	
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>	

<b>Data das Leituras</b>	<b>Leitura Anterior</b>	<b>Leitura Atual</b>	<b>Nº de Dias</b>	<b>Próxima Leitura</b>
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta da Energia Elétrica Nota Fiscal (Série B 005048373 Nº da Fatura: 0202203005648373 JCFOP: 5258/AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

### INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 03/02 - 03/05 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)																																							
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00																																							
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16																																							
							COFINS	24,40	3,0158	0,73																																							
<b>ITENS FINANCEIROS</b>						2,85																																											
Cip-Ilum Pub Pref Munic						0,44																																											
Multa																																																	
							<table border="1"> <tr><td>MAR/21</td><td></td><td>16</td></tr> <tr><td>ABR/21</td><td></td><td>14</td></tr> <tr><td>MAI/21</td><td></td><td>9</td></tr> <tr><td>JUN/21</td><td></td><td>13</td></tr> <tr><td>JUL/21</td><td></td><td>19</td></tr> <tr><td>AGO/21</td><td></td><td>17</td></tr> <tr><td>SET/21</td><td></td><td>6</td></tr> <tr><td>OUT/21</td><td></td><td>0</td></tr> <tr><td>NOV/21</td><td></td><td>2</td></tr> <tr><td>DEZ/21</td><td></td><td>7</td></tr> <tr><td>JAN/22</td><td></td><td>0</td></tr> <tr><td>FEV/22</td><td></td><td>0</td></tr> <tr><td>MAR/22</td><td></td><td>8</td></tr> </table>				MAR/21		16	ABR/21		14	MAI/21		9	JUN/21		13	JUL/21		19	AGO/21		17	SET/21		6	OUT/21		0	NOV/21		2	DEZ/21		7	JAN/22		0	FEV/22		0	MAR/22		8
MAR/21		16																																															
ABR/21		14																																															
MAI/21		9																																															
JUN/21		13																																															
JUL/21		19																																															
AGO/21		17																																															
SET/21		6																																															
OUT/21		0																																															
NOV/21		2																																															
DEZ/21		7																																															
JAN/22		0																																															
FEV/22		0																																															
MAR/22		8																																															

<b>Medidor</b>	<b>Grandeza</b>	<b>Posto Horário</b>	<b>Leitura Anterior</b>	<b>Leitura Atual</b>	<b>Const. Medidor</b>	<b>Consumo</b>	<b>Reservado ao Fisco</b>				
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.502	2.606	1,00	0 kWh	8719-18B8-3D98-D67B-5316-33A0-F765-438C				
							<b>Resolução ANEEL</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Nº do Programa Social</b>		
							2925/21	03/03/2022			

### REAVISO DE VENCIMENTO

Área para reaviso de vencimento (containing a large empty box for the customer to write).

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Divisão Equatorial: 0900 258 9603  
 Atende 24h em português, espanhol e inglês.  
 Atende também de 9h às 17h de 2ª a 6ª feira.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 1167  
 1167: órgão regulador do setor elétrico.

© 2022  
 É direito do consumidor ao da central gestora de serviços. É distribuidora o detalhamento da prestação de serviços.  
 OIC, FIC, OMC e DICJA cessaram sempre.  
 É direito do consumidor da central gestora de receber uma compensação, caso haja violação de limites de continuidade individual, relativos à rede de distribuição em computadores.

**Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, confira:**

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

**(98) 2055-0116**

**E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

**equatorialenergia.com.br**

Nome do Cliente: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA      C.C.: 42892297      Unidade de Leitura: 1101B001      Competência: 03/2022      Vencimento: 10/03/2022      Valor cobrado (R\$): 27,69

**FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER**



05  
AC

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

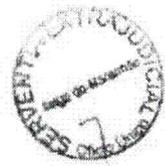
E-mail: [camaraitungamama@gmail.com](mailto:camaraitungamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

*Gelciane Torres da Silva*



06  
22

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

*Elciane Tavares de Almeida*

Secretária da Mesa

*Eliane Sampaio Silva*

Prefeito reeleito empossado

Vice-prefeito eleito e empossado



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 577 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137802  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (2) ELIANE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 577 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137803  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 577 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137806  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (3) JAMEL GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 577 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO n° 137804  
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão, 06 de janeiro de 2021. Em test. 7 da verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivante Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460DF6HEGBJJ47Z4Q57  
06/01/2021 11:08:06. Ato: 13.17.2. Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma  
Semelhança: Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460C9QWIBAN779WY9S  
06/01/2021 11:10:50. Ato: 13.17.2. Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhança: Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460PS5BARUKHYIC49G67  
06/01/2021 11:14:32. Ato: 13.17.2. Par  
JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhança: Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo  
RECFIR148460KTMZMZULYI12G62  
06/01/2021 11:12:48. Ato: 13.17.2. Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm  
Semelhança: Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia, 577 Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408  
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo n° 886, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021  
Doutrina Itinga do Maranhão, 06/01/2021  
Régimen R\$ 58,06 + Prontuario R\$ 31,84 + Folha Excedentes R\$ 17,98  
Arquivamento R\$ 14,36 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HQND3RK4E3M59824  
Selo: REGTIT148460MTJNN822NDUADG94  
Selo: REGTIT1484603V7C17B445Z6HE3Z  
Selo: ARQJIV148460JMSZLRKJYSQB9317  
O Registrador

Fernanda Silva de Matos  
Oficial Substituta



Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTID148460130216B05JUNI261  
06/01/2021 16:40:15. Ato: 15.10.1. Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,97  
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

*Handwritten initials*

**DECRETO Nº 098 /2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre os ordenadores de despesas nos âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na lei 384/2021- Lei de Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

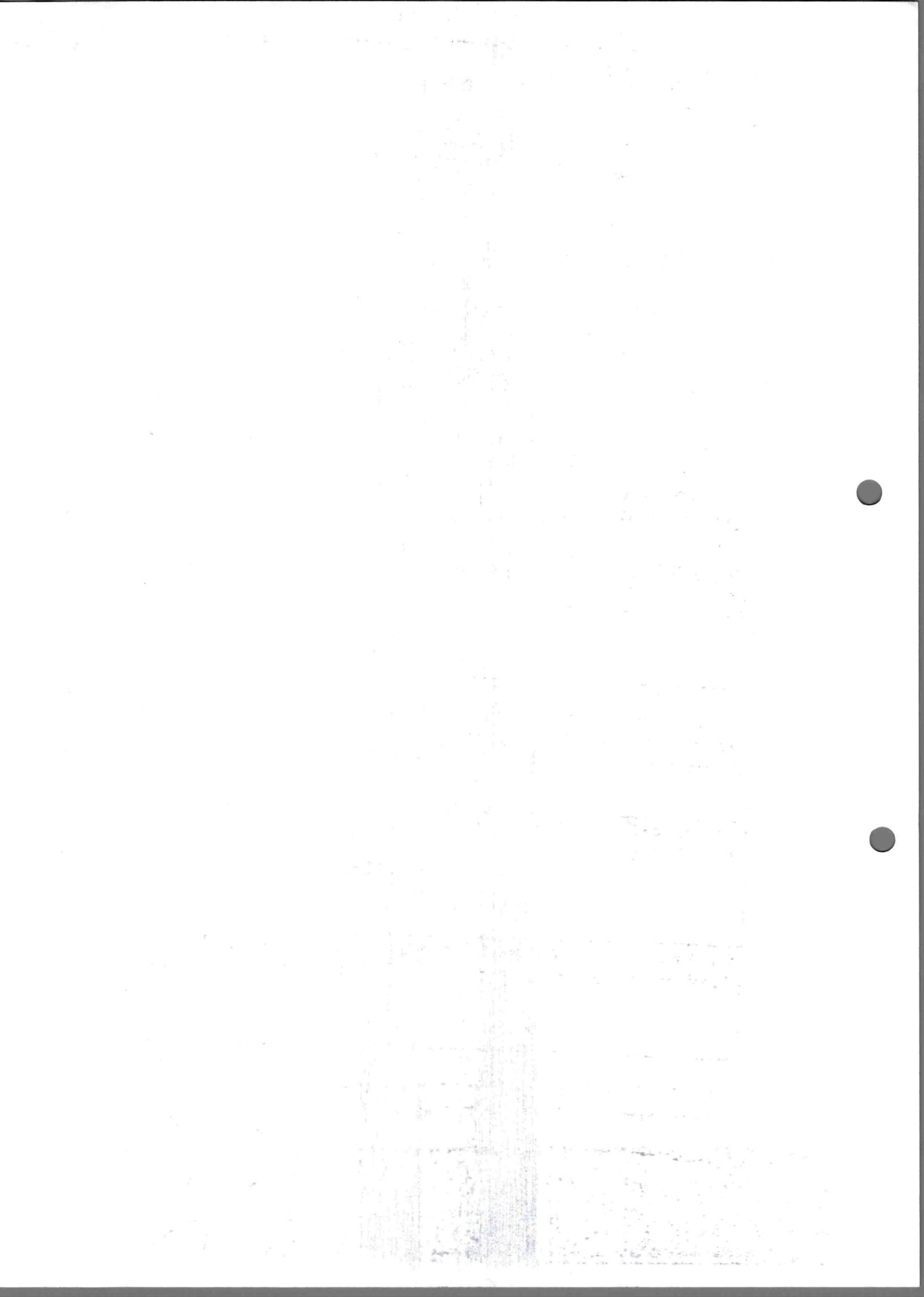
**DECRETA**

Art. 1º - São os Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

ORDENADOR DE DESPESAS	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Gabinete do Prefeito Gabinete do Vice Prefeito Assessoria de Articulação Política Ouvidoria Geral Controladoria Geral Guarda Municipal Assessoria de Comunicação Procuradoria	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Secretaria de Finanças Recurso sob a supervisão da Secretaria de Finanças	SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria de Administração, Governo e Gestão Pública	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

*Handwritten signature*

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E N.  
 EM: 04/05/2021

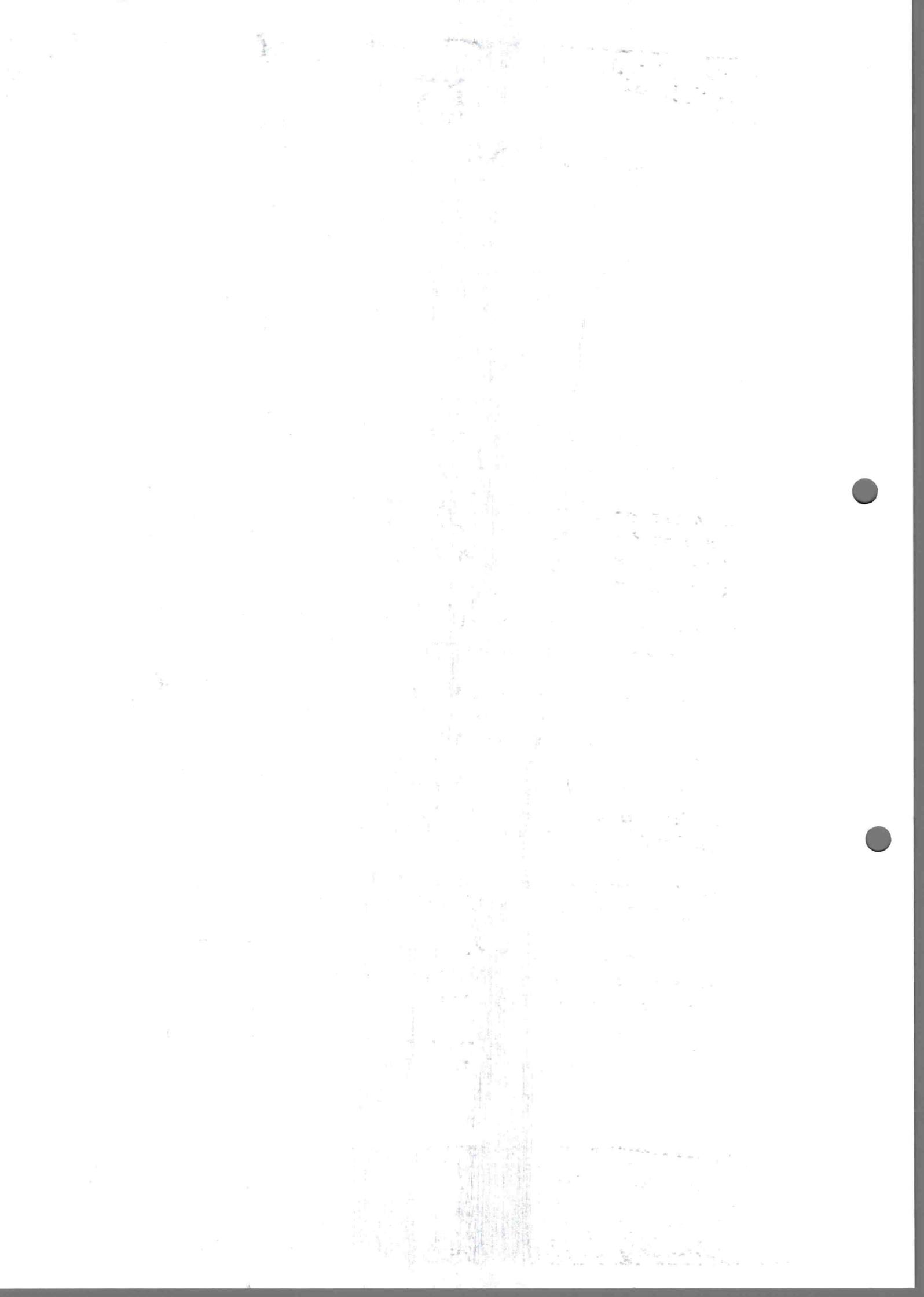


  
 Estado do Maranhão  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09  
JC

Secretaria de Regularização Fundiária	SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Secretaria de Desenvolvimento econômico, Tecnologia e Inovação	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Meio Ambiente Fundo Municipal de Meio Ambiente	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Secretaria de Educação e Esportes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Departamento de Trânsito	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS
Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer Fundo de Turismo	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento e Captação de Recursos	SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º- O Secretário de Finanças é o responsável pela efetiva Arrecadação e Recolhimento do Erário dos Tributos de competência do Município.



Art. 3º - Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo aos Secretários Municipais:

I - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da Lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria;

II - aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Decreto.

III - a ordenação de despesa das Secretarias municipais e dos fundos a eles vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto, e de forma solidária, com a Secretaria de Finanças e Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Ordenador de Despesas substabelecer ou delegar o encargo de ordenado de despesas a que tenha sido nomeado.

Parágrafo Segundo - O ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesas pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após controle e inspeção dos processos.

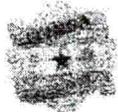
Art. 5º - Excluem-se da delegação de competências estabelecidas neste Decreto:

I - Assinatura de pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, Estados ou demais Municípios que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As regras de ordenamento de despesas e o fluxo de processamento de despesas são as constantes de ato formal editado pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 7º - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito, responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, no site do Município, sem prejuízo a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encargo este que ficará sob a responsabilidade de cada Ordenador de Despesas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta da Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

~~LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA~~  
~~Prefeito de Itinga do Maranhão~~

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E MUR  
EM: 04/05/2021

  
Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

12  
JC

DECRETO Nº 060/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

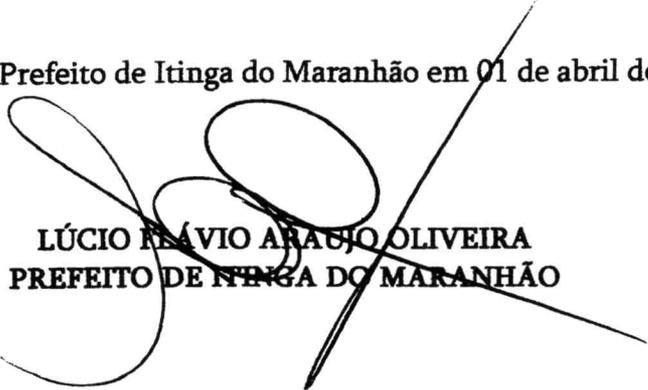
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º -NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de 2022.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

**R E S O L V E.** Art. 1º. NOMEAR, o Contador - RAUL VITOR NEVES MENEZES, portador do CPF/MF 005.292.843-83 e do RG nº. 112718930 - SESP-MA, para o cargo comissionado de Controlador Geral. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 02 de abril de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 1º (primeiro) do mês de abril do ano de 2022. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito Municipal.

Publicado por: **MARAIR BORGES DE ARAUJO**  
Código identificador: 7deb075f9a413e50f49669e7e7918641

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO 008/2022**

**Termo de Ratificação**

RATIFICO a dispensa de licitação Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 04.008/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n. 111, 10º andar, Campo Comprido na cidade de Curitiba/PR, representada por ser sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5, SSP-PR, e do CPF nº 574.460.249-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão (MA), 31 de março de 2022.

**Renilson Alves Machado**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**  
Código identificador: 7da0e0e4b1f19fbd7ccc69de6683fb88

**DECRETO Nº 059/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**DECRETO Nº 059/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º -EXONERAR do Cargo** de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de

2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

13/04

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**  
Código identificador: 4d1f5f7f5bca21b0d954b9ae779824f3

**DECRETO Nº 060/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**DECRETO Nº 060/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º -NOMEAR para** o Cargo de Provisão em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**  
Código identificador: 8be654e994bd7208efbdc0b770660766

**DECRETO Nº 061/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**DECRETO Nº 061/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º -NOMEAR para o cargo** de Provisão em Comissão de Secretária Adjunta Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**  
Código identificador: 6eb6df4927eab95fae1106b7aaaede68



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

14  
20

DECRETO Nº 061/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º -NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de 2022.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

**R E S O L V E.** Art. 1º. NOMEAR, o Contador - RAUL VITOR NEVES MENEZES, portador do CPF/MF 005.292.843-83 e do RG nº. 112718930 - SESP-MA, para o cargo comissionado de Controlador Geral. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 02 de abril de 2022. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 1º. (primeiro) do mês de abril do ano de 2022. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 7deb075f9a413e50f49669e7e7918641

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO 008/2022

**Termo de Ratificação**

RATIFICO a dispensa de licitação Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 04.008/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, n. 111, 10º andar, Campo Comprido na cidade de Curitiba/PR, representada por ser sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da carteira de identidade n.º 4.086.763-5, SSP-PR, e do CPF nº 574.460.249-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão (MA), 31 de março de 2022.

**Renilson Alves Machado**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 7da0e0e4b1f19fbd7ccc69de6683fb88

DECRETO Nº 059/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 059/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º -EXONERAR do Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de

2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 4d1f5f7f5bca21b0d954b9ae779824f3

DECRETO Nº 060/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 060/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º -NOMEAR para** o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 8be654e994bd7208efbdc0b770660766

DECRETO Nº 061/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 061/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º -NOMEAR para o cargo** de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de abril de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 6eb6df4927eab95fae1106b7aaade68



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 02 de Maio de 2022.

A Exma. Sra.  
Rosilene Gonçalves de Sousa

Secretária Municipal de Finanças

Senhora Secretária,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de para Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

As despesas solicitadas estão estimadas em **R\$2.214.163,23 (dois milhões duzentos e quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**, a título de honorários, tendo como base um período fixo de 12 meses para recuperação em eventual deferimento de Tutela Provisória, o valor de R\$14.761.088,25 (quatorze milhões setecentos e sessenta e um mil oitenta e oito reais e vinte centavos).

FICHA- 76

04.122.0052.2012.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sabrina Hatherly Braga Ferreira  
Secretária Adjunta de Finanças



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

J7  
CAC

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador (a) de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Curso de aperfeiçoamento para capacitação de servidor com o tema: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE., conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão 02 de Maio de 2022.

---

Rosilene Gonçalves de Sousa  
Secretária de Finanças

**PREFEITURA DE ITINGA**

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 11/05/2022

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

CA  
5/5

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 76

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 11.544,54

**ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonardo Reis Monroe*  
CONTADOR  
CRC-MA 014539/O



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

6  
49  
62

**Declaração do Ordenador de Despesas**

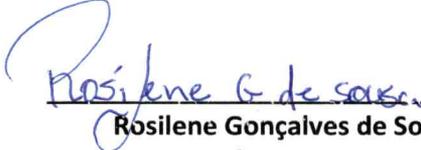
Eu, **Rosilene Gonçalves de Sousa**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil.

Valor R\$2. (duzentos e quarenta mil reais).

Itinga do Maranhão, 04 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosilene Gonçalves de Sousa**  
Secretária de Finanças



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

20  
CAC

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**I – Do Objeto**

Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

**II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)**

**2.1– JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

Com efeito, as receitas que o Município auferir quase sempre são insuficientes para assegurar as demandas administrativas, face necessidade crescente de mais e melhores serviços prestados à população. Tal situação fática não permite à municipalidade quedar-se silente aos procedimentos da União na redução inconstitucional das receitas a ela devida.

Infelizmente, a União Federal vem descumprindo dever de distribuição correta e adequada dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, em flagrante violação ao art. 159, I e letras da CF. E sempre o fez alçado em Decretos Leis e Leis Ordinárias para averbar sentimento de conformidade a tal proceder.

Foi preciso que o Supremo Tribunal Federal em 09.12.2021, desnudasse esse agir da União. Com efeito, a **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.346.658**, relatado pelo culto Ministro Presidente LUIZ FUX acusou o decote indevido de verbas do PIN e PROTERRA nos valores que deveriam ser repassados aos Municípios. Determinando fossem excluídos tais descontos da base de cálculo.

Essa decisão reafirmou a posição da Corte Cidadã sobre a questão.

Evidentemente que tais decotes inconstitucionais e indevidos não eram de conhecimento do Município, haja vista ser matéria tributária-constitucional complexa, que passa despercebida, já que não possui os controles de arrecadação e distribuição.

Percebido este *status* e não percebendo qualquer movimentação da União no sentido de repor tais valores, e de corrigir sua conduta, é necessário instar o Judiciário para compor o

Rosy Jene G de souza

Rosy Jene G de souza



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

conflito, recuperar receitas, ajustar os recebimentos mensais futuros e evitar indesejada renúncia de receitas.

E como já foi dito, o contexto fático trata de questão de alta complexidade a demandar trabalho especializado que pode ser obtido através de contratação direta pela inexigibilidade de licitação. Muito embora o Município tenha Corpo Jurídico próprio, cremos que tal modelo de contratação seja mais eficiente e que atende melhor ao interesse público

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

*Rosylene G. de Souza*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

22  
JC

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”

(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.)

*[Handwritten signature]*

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Serviços Técnicos

*Roselene G de Sousa*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

23  
JC

Especializados, Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil para o Município de Itinga do Maranhão, quanto a empresa que se pretende contratar – R B DE SOUZA RAMOS – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

**“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”.** (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

**Orientação Normativa nº 17/09 –AGU**“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

## 2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, n.300, bairro Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

*[Handwritten signature]*

## 2.3 - CONTRATADA

*Rosylene G de souza*



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

24  
AC

2.3.1 **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 36.608.722/0001-7, estabelecida na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400.

**2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**2.4.1** Estima-se o valor da contratação em **R\$2.214.163,23 (dois milhões duzentos e quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**, a título de honorários, tendo como base um período fixo de 12 meses para recuperação em eventual deferimento de Tutela Provisória, o valor de R\$14.761.088,25 (quatorze milhões setecentos e sessenta e um mil oitenta e oito reais e vinte centavos).

**2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

*Valor R\$ 2.214.163,23 (dois milhões duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos).*

**Dotação Orçamentária:**

FICHA- 76

04.122.0052.2012.0000- MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**3-CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

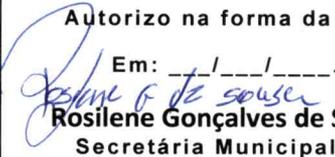
A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 04 de Maio de 2022.

  
Sabrina Hithely Braga Ferreira  
Secretária Adjunto de Finanças

Autorizo na forma da Lei.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
Rosilene Gonçalves de Sousa  
Secretária Municipal de Finanças



DS  
CAC

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.608.722/0001-70</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>				
LOGRADOURO <b>Q SHIS QL 20 CONJUNTO 1</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 17</b>	
CEP <b>71.650-115</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NERI@NERIPERIN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(0) 3225-1243</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que se enquadrar nas situações constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CAC. São pessoas físicas e jurídicas, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.893, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **21:23:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

26  
CAC

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.608.722/0001-70

Certidão nº: 10706119/2022

Expedição: 04/04/2022, às 15:21:17

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.608.722/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22  
50

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 36.608.722/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único da art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:04:58 do dia 05/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **E597.F82F.7148.400D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

228  
JJC

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

36.608.722/0001-70

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.LSTJ.5JJI.KE50.Q5Q5.ICNX**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

29  
MC

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/04/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
36.608.722/0001-70

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 2.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.ENV3.YUI0.TAVX.1611.VKF8**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

30

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 102046597902022  
**NOME:** NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ENDEREÇO:** SHIS QL 20 CONJUNTO 1 CASA 17 S/N  
**CIDADE:** SETOR DE HABITACOES I  
**CNPJ:** 36.608.722/0001-70  
**CF/DF:** 0796988200154 - ATIVA  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 03 de julho de 2022. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Voltar

Imprimir

31  
JAC**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.608.722/0001-70**Razão Social:** EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA**Endereço:** CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA /// 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2022 a 03/05/2022**Certificação Número:** 2022040414122051078045

Informação obtida em 04/04/2022 15:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



32  
cc

PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Certidão de Atuação de Advogado**

**A Secretária Judiciária,  
Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,**

**certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 20220418-092429-9992/29), que mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 18/4/2022, os nomes que encabeçam o campo "poluente" (advogado, procurador-geral e defensor-público) e tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações da grafia (**Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer**)— esta Secretaria verificou constar, neste Tribunal, os registros dos processos identificados na relação anexa, com 2 (duas) folhas, extraída do Portal de Informações Gerenciais, a qual integra a presente certidão.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 19 de abril de 2022.

Patrícia Pereira de Moura Martins  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Esta certidão não contempla processos com a anotação final e baixa anterior a 1º/1/2000.

Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465

33  
J



PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELAÇÃO DE PROCESSOS EM QUE FIGURÁ COMO ADVOGADO(A):

GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER

Classe	Número	Data Autuação
AC	3883	21/5/2015
ADI	4365	31/12/2009
ADI	4605	20/5/2011
ADI	4645	25/8/2011
ADI	4646	25/8/2011
ADI	6395	24/4/2020
ADI	6695	25/2/2021
ADI	6993	8/9/2021
ADI	7086	4/3/2022
ADPF	391	17/3/2016
ADPF	815	24/3/2021
ADPF	863	1/7/2021
AI	574354	5/10/2005
AO	1865	14/2/2014
ARE	646302	17/6/2011
ARE	737792	8/3/2013
ARE	876647	20/3/2015
ARE	885265	27/4/2015
ARE	888382	13/5/2015
ARE	917989	23/9/2015
ARE	928989	11/11/2015
ARE	1072046	31/8/2017
ARE	1072093	31/8/2017
ARE	1193427	7/3/2019
ARE	1193428	7/3/2019
ARE	1248944	9/12/2019
HC	180156	21/12/2019
MS	27141	13/2/2008
MS	32326	29/8/2013
MS	33351	26/11/2014
MS	33353	26/11/2014

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465

34  
AC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MS	33356	28/11/2014
MS	33492	26/2/2015
MS	34071	17/3/2016
MS	34394	2/9/2016
MS	35231	2/10/2017
Pet	5146	14/2/2014
Pet	5568	18/3/2015
Pet	5875	19/11/2015
Pet	8067	12/2/2019

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465



45	2018	5	R\$	41.851,077,00	R\$	40.675,087,00	R\$	7.321,515,66	R\$	7.533,193,86	R\$	1.268.832,00	0,1733	R\$	1.305,516,22	R\$	36.684,22	1,25	R\$	45.788,05	0,35%	R\$	8.104,48	R\$	53.892,53
46	2018	4	R\$	34.320,059,00	R\$	33.143,468,00	R\$	5.965,824,24	R\$	6.177,610,62	R\$	1.033.888,21	0,1733	R\$	1.070,591,18	R\$	36.702,97	1,25	R\$	45.907,65	0,35%	R\$	8.286,33	R\$	54.193,98
47	2018	3	R\$	32.559,644,00	R\$	31.611,347,00	R\$	5.690,042,46	R\$	5.860,735,92	R\$	986.094,75	0,1733	R\$	1.015,676,24	R\$	29.581,49	1,25	R\$	37.037,19	0,35%	R\$	6.814,84	R\$	43.852,03
48	2018	2	R\$	47.671,271,00	R\$	46.943,529,00	R\$	8.449,835,22	R\$	8.580,828,78	R\$	1.464.371,82	0,1733	R\$	1.487,073,24	R\$	22.701,42	1,26	R\$	28.531,08	0,35%	R\$	5.349,58	R\$	33.880,66
49	2018	1	R\$	39.862,832,00	R\$	35.908,415,00	R\$	6.463,514,70	R\$	7.175,309,76	R\$	1.120.138,87	0,1733	R\$	1.243,494,25	R\$	123.355,38	1,26	R\$	155.637,32	0,35%	R\$	29.726,73	R\$	185.364,04
50	2017	12	R\$	45.468,734,00	R\$	39.284,768,00	R\$	7.071,258,24	R\$	8.184,372,12	R\$	1.905.511,17	0,2695	R\$	2.205,464,99	R\$	299.953,82	1,27	R\$	379.775,91	0,35%	R\$	73.866,41	R\$	453.642,32
51	2017	11	R\$	33.297,792,00	R\$	29.372,088,00	R\$	5.286,975,84	R\$	5.993,602,56	R\$	920.226,21	0,1741	R\$	1.043,218,34	R\$	122.992,13	1,27	R\$	156.220,44	0,35%	R\$	30.931,65	R\$	187.152,09
52	2017	10	R\$	33.305,345,00	R\$	28.556,235,00	R\$	5.140,122,30	R\$	5.994,962,10	R\$	894.665,59	0,1741	R\$	1.043,455,00	R\$	148.789,41	1,27	R\$	189.629,83	0,35%	R\$	38.210,41	R\$	227.840,24
53	2017	9	R\$	29.191,779,00	R\$	25.197,743,00	R\$	4.535,593,74	R\$	5.254,520,22	R\$	789.444,19	0,1741	R\$	914,577,16	R\$	125.132,97	1,28	R\$	159.655,49	0,35%	R\$	32.729,38	R\$	192.384,87
54	2017	8	R\$	33.697,846,00	R\$	30.009,346,00	R\$	5.401,682,28	R\$	6.065,612,28	R\$	940.191,49	0,1741	R\$	1.055,752,03	R\$	115.560,54	1,28	R\$	147.958,20	0,35%	R\$	30.849,28	R\$	178.807,49
55	2017	7	R\$	30.257,637,00	R\$	26.460,483,00	R\$	4.762,886,94	R\$	5.446,374,66	R\$	1.525.138,56	0,3202	R\$	1.744,000,25	R\$	218.861,69	1,28	R\$	279.715,66	0,35%	R\$	59.299,72	R\$	339.015,38
56	2017	6	R\$	34.941,511,00	R\$	34.260,824,00	R\$	6.166,948,32	R\$	6.289,471,98	R\$	1.073.390,19	0,1741	R\$	1.094,716,09	R\$	21.325,90	1,28	R\$	27.299,12	0,35%	R\$	5.882,96	R\$	33.182,08
57	2017	5	R\$	38.686,404,00	R\$	37.170,709,00	R\$	6.690,727,62	R\$	6.963,552,72	R\$	1.164.556,67	0,1741	R\$	1.212,043,33	R\$	47.486,66	1,28	R\$	60.933,20	0,35%	R\$	13.344,37	R\$	74.277,57
58	2017	4	R\$	33.913,335,00	R\$	32.768,942,00	R\$	5.898,409,56	R\$	6.104,400,30	R\$	1.026.649,50	0,1741	R\$	1.062,503,28	R\$	35.853,78	1,29	R\$	46.102,92	0,35%	R\$	10.257,90	R\$	56.360,82
59	2017	3	R\$	27.975,168,00	R\$	27.197,980,00	R\$	4.895,636,40	R\$	5.035,530,24	R\$	852.111,53	0,1741	R\$	876,460,80	R\$	24.349,27	1,29	R\$	31.356,70	0,35%	R\$	7.086,61	R\$	38.443,31
60	2017	2	R\$	44.447,120,00	R\$	43.408,333,00	R\$	7.813,499,94	R\$	8.000,481,60	R\$	1.359.981,14	0,1741	R\$	1.392,526,29	R\$	32.545,15	1,29	R\$	42.137,58	0,35%	R\$	9.670,57	R\$	51.808,15

36  
ac



37  
CAC

## BREVE APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neri Perin Advogados Associados é uma empresa que atua há mais de 30 anos na Advocacia, iniciando suas atividades em Passo Fundo –RS, onde ainda possui sede, na Rua Nascimento Vargas, 620 e posteriormente no ano de 2014, seu fundador Neri Perin passou a exercer a advocacia na cidade de Brasília-DF, atualmente o escritório fica sediado na SHIS QL 20 Conjunto 1 Casa 17, Brasília – DF.

O escritório conta com uma banca de advogados especialistas que dispõe de notável capacidade técnica para o ingresso das Ações Ordinárias para recuperação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios, vejamos:

- Neri Perin, bacharel em direito pela Universidade de Passo Fundo, especialista em Direito Tributário, atuou por 14 (quatorze) anos como Procurador Jurídico do Município de Arvorezinha - RS e da Câmara de Vereadores de Arvorezinha - RS, foi procurador da Companhia Estadual de Silos e Armazéns do Rio Grande do Sul e da Aprosoja Brasil – Associação Brasileira dos Produtores de Soja, advogado atuante em diversos processos tributários perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, conforme demonstram as certidões em anexo;
- Fábio Luiz Bragança Ferreira, Doutor e Mestre em Direito pelo PPG-UniCEUB. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP e Bacharel em Direito pelo UniCEUB. Professor de Processo Civil do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Foi Assessor (CJ-1) da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Atualmente é Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Justiça do Governo do Distrito Federal. O Advogado, possui capacidade técnica para ingressar com a ação, conforme atestado juntado neste ato;
- Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer, Administrador de Empresas e Advogado, formado pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília – UniCeub Brasília – DF, atua perante Justiças Estaduais, Justiças Federais, Justiça Trabalhista, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, destacando-se em diversas Ações declaratórias de Inconstitucionalidade, cujas certidões encontram-se em anexo;
- Natalie Sonza Diefenbach, Advogada formada pela Universidade Regional integrada do Alto Uruguai e das Missões, especialista em Direito Administrativo pela UNIBF e cursando Pós-graduação em Licitações e Contratos (com base no novo marco normativo) atualmente é Assessora Especial na Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Justiça do Governo do Distrito Federal.





30  
CAC

- Israel Gottschalk, Economista, com graduação na Universidade Queen's de Belfast (Reino Unido), mestrado na Universidade de Tilburg (Holanda). Doutorando em economia na Universidade de East Anglia, no Reino Unido. Ex-consultor da UNESCO para o Ministério da Educação. Previamente, assistente de projetos da Embaixada do Reino Unido em Brasília.

Como se pode ver, a equipe do Neri Perin Advogados Associados possui vasta experiência e capacidade técnica para enfrentar o tema proposto, ensejando assim a contratação por inexigibilidade.

NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 36.608.722/0001-70



# NERI PERIN

SHIS QL 20 conjunto 01 Casa 17 · (61) 9 9939-4749  
neri.perin@gmail.com

39  
CAC

Advogado Agrarista Especialista em Direito tributário e em Direito Processual Civil pela UPF.  
Consultor de Entidades voltadas ao Agronegócio, tendo sido Diretor Jurídico da Aprosoja RS

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATUALMENTE

**DIRETOR ADMINISTRATIVO,**

NÉRI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS 08.608.722/0001-70 DF

NÉRI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS 08.647.069/0001-13 RS

JULHO DE 1989 – JULHO DE 1991

**PROCURADOR MUNICIPAL, CONSTANTINO/RS**

JULHO DE 1991 – JUNHO DE 1997

**PROCURADOR MUNICIPAL, ARVOREZINHA/RS**

## FORMAÇÃO

1988

**BACHAREL EM DIREITO, UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO/RS**

## ESPECIALISTA

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL e DIREITO TRIBUTÁRIO pela UPF

## PUBLICAÇÃO

VÁRIOS ARTIGOS PUBLICADOS

**LIVRO: QUESTÕES EMBLEMÁTICAS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL NA AGRICULTURA, 2019**

COAUTOR EM OBRA PUBLICADA PELA EDITORA: NOVAS EDIÇÕES ACADÊMICAS

40  
SC**Fábio Luiz Bragança Ferreira**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0499314185444808>

Última atualização do currículo em 09/03/2022

**Resumo informado pelo autor**

Doutor e Mestre em Direito pelo PPG-UniCEUB. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP e Bacharel em Direito pelo UniCEUB. Professor de Processo Civil do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Dedicou-se a pesquisar, principalmente, Hermenêutica e Teoria da Decisão sob a perspectiva do Direito Processual Civil e Direito Constitucional. Foi Assessor (CJ-1) da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Durante a graduação foi estagiário por dois anos no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1) em gabinete de Desembargador; também estagiou em escritórios de advocacia. É advogado inscrito nos quadros da OAB/DF. Atualmente está Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Justiça do Governo do Distrito Federal. Contato: fabiolbf@outlook.com // (61) 9 8147-6112

(Texto informado pelo autor)

**Nome civil****Nome** Fábio Luiz Bragança Ferreira**Dados pessoais****Nascimento** 25/07/1985 - São Gabriel/RS - Brasil**CPF** 012.185.450-70**Formação acadêmica/titulação**

- 2017 - 2021** Doutorado em Direito.  
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil  
Título: ENTRE A CONTENÇÃO E A EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: um estudo sobre a interpretação, a compreensão e a aplicação do Direito a partir das Cortes Murreira Alves e Ayres Brito, Ano de obtenção: 2021  
Orientador: Prof. Dr. Luis Carlos Martins Alves Jr.
- 2014 - 2017** Mestrado em Direito.  
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil  
Título: A possibilidade de superação da discricionariedade judicial positivista pelo abandono do livre convencimento no CPC/2015, Ano de obtenção: 2017  
Orientador: Jefferson Carlos Carlos Guedes
- 2010 - 2012** Especialização em Pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional.  
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil  
Título: Um estudo de caso sobre a liberdade de imprensa no trato de personalidades políticas: New York Times Co. v. Sullivan  
Orientador: Paulo Gustavo Gonet Branco
- 2004 - 2010** Graduação em Direito.  
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil  
Título: A motivação da sentença penal condenatória e o garantismo penal  
Orientador: Marcus Vinicius Reis Bastos

**Formação complementar**

- 2010 - 2010** Extensão universitária em Processo Penal Constitucional. (Carga horária: 20h).  
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil
- 2008 - 2008** Extensão universitária em Curso Avançado de Direito Constitucional. (Carga horária: 76h).  
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil
- 2008 - 2008** Extensão universitária em Teoria Geral do Direito Privado. (Carga horária: 14h).  
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasília, Brasil

**Atuação profissional**

- Governo do Distrito Federal - GDF

**Vínculo institucional****2019 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Chefe Assessoria Jurídica (SEJUS), Regime: Parcial

- Superior Tribunal de Justiça - STJ

**Vínculo institucional****2013 - 2013** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessor Jurídico - CJ 01 / GDG, Regime: Parcial

- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal (DF) - OAB DF

**Vínculo  
Institucional****2010 - Atual** Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Advogado, Regime: Parcial

4. Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1

**Vínculo  
Institucional****2008 - 2010** Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial41  
cc**Revisor de periódico**

1. Revista da Advocacia Pública Federal

**Vínculo****2017 - Atual** Regime: Parcial;  
Outras informações:  
Parecerista - Avaliador "ad hoc"**Produção**

Produção bibliográfica

**Artigos completos publicados em periódicos**

- FERREIRA, Fábio Bragança**  
Decisão Judicial e Políticas Públicas: o juiz, a lei e o termômetro. Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional. , v.7, p.476 - 495, 2015.
- FERREIRA, Fábio Bragança**; PADUA, T. S. A.  
Entre o Tribunal e o Parlamento: a atualidade das lições dos casos de verticalização e fidelidade partidárias no contexto do papel das instituições na Reforma Política (B1 CAPES). Revista da AGU. , v.14, p.231 - 270, 2015.
- FERREIRA, Fábio Bragança**; PADUA, T. S. A.; OLIVEIRA, A. C. B.  
A outra realidade: o panconstitucionalismo nos Isteites. Revista Brasileira de Políticas Públicas. , v.5, p.588 - 604, 2015.
- FERREIRA, Fábio Bragança**  
O Garantismo Penal, a Garantia Constitucional da Motivação das Decisões Judiciais e o Processo Penal Brasileiro. Justiça@ - Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. , v.16, p.01 - 04, 2010.

**Livros publicados**

- FERREIRA, Fábio Bragança**  
A possibilidade de superação da discricionariedade judicial positivista pelo abandono do livre convencimento no CPC/2015. Salvador: Editora Juspodivm, 2018 p.201.

**Demais produções bibliográficas**

- FERREIRA, Fábio Bragança**  
**A ATUALIDADE DO PENSAMENTO AUTORITÁRIO NO BRASIL: UMA VISÃO DO DIREITO A PARTIR DE FRANCISCO CAMPOS.** Working paper. , 2019. (Outra produção bibliográfica)
- FERREIRA, Fábio Bragança**  
**A determinação do Direito na encruzilhada: entre a independência jurisdicional e a voz das ruas.** Working Paper. , 2019. (Outra produção bibliográfica)
- FERREIRA, Fábio Bragança**  
**O elemento distintivo do Positivismo Jurídico: a discricionariedade judicial.** Working paper. , 2019. (Outra produção bibliográfica)

**Orientações e Supervisões**

Orientações e supervisões

**Orientações e supervisões concluídas****Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

- Roberto Jorge Cunha Chaves Filho. A impossibilidade de usucapião de bens públicos e a regularização fundiária como ferramenta necessária para o cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia.** 2018. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
- Débora Lima Chaves. Bitcoin - a moeda virtual e o ordenamento jurídico brasileiro.** 2018. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
- Adriana Ferreira de Souza Lima. A Aplicabilidade do Princípio da Moralidade nos Processos Administrativos que Resultarem em Demissão por Improbidade Administrativa.** 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
- Carlos Manuel Gerpe Iglesias. Astreintes: Possibilidade de Revisão da Multa Coercitiva no STJ.** 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
- Rafael Ribeiro dos Santos. Crise de Representatividade e o Interesse Privado no Processo Legislativo.** 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
- Juliana Góis Vieira. Duty to Mitigate the Loss e o Princípio da Boa-fé Objetiva na Responsabilidade Civil.** 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário

47  
AC

7.  Eudivan Campos da Silva. **Juízados Especiais Cíveis Como Potencializador do Acesso à Jurisdição**. 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
8.  Maria Olívia Cardoso Langoni. **O Dano Existencial Decorrente da Responsabilidade Civil**. 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário
9.  Rosilene Ferreira Lopes Cobucci. **O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas como Mecanismo Potencial de Atualização Sistemática**. 2017. Curso (Direito) - UDF Centro Universitário

Demais trabalhos

1. FERREIRA, Fábio Bragança; PADUA, T. S. A.; COELHO, I. M. **Pink e Cérebro e o Realismo Jurídico: Motor da História e Supremocracia Moderadora**, 2014.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/03/2022 às 15:59:52.

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

43  
JC

# NATALIE SONZA DIEFENBACH

---

(55) 999184573  
natalie@bragancaferreira.com.br  
OAB/DF 64.348 e OAB/RS 77.074

---

## Advogada/Assessora

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

02/2020 a atual      **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**  
**Assessora Especial**

- Prestação de consultoria jurídica prévia e conclusiva de minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; minutas de contratos e de seus termos aditivos; atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo; minutas de atos normativos; processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas; minutas de proposições legislativas.

02/2019 a 09/2010      **Câmara dos Deputados**  
**Assessora Jurídico Legislativa**

- Atendimento ao público, acompanhamento de demandas, confecção de ofícios e pareceres, processo legislativo e outras atividades de apoio ao Deputado.

06/2009 a 02/2019      **RJR Advogados Associados**  
**Advogada Generalista**

- Atuação no Direito Civil (com ênfase em contratos, família e sucessões), Direito do Trabalho e Direito Administrativo; atendimento ao cliente definido na análise do fato jurídico o enquadramento no direito material e processual, produção de peças (iniciais, contestações e recursos), audiências e acompanhamento processual; gerência administrativa do escritório.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

**Graduação em Direito** - concluída em 12/2007

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus Santiago/RS.

**Pós-Graduação em Direito Administrativo** – 12/2020

UniBF – União Brasileira de Faculdades.

**Pós-Graduação em Licitação e Contratos com base no Novo Marco Normativo** – cursando

Escola Mineira de Direito.

44  
AC

#### **FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

##### **Cursos**

- Prescrição no Processo Administrativo Sancionador – Controladoria Geral da União – 2020.
- Condução do Processo Administrativo Sancionador – Controladoria Geral da União – 2020.
- Curso de Extensão em Processo Administrativo - Faculdade Unyleya – 2020.
- Direito e Atos da Administração Pública Direta e Indireta - UniBF – União Brasileira de Faculdades – 2020.
- Contratos Administrativos, Direito Administrativo e Organizações Públicas - UniBF – União Brasileira de Faculdades – 2020.
- Ferramentas de gestão nas transferências da União – Ministério da Economia – 2019.
- Evento: Mediação na Administração Pública – Experiências e Desafios – OAB/RS – 2020 – Plataforma Zoom.

#### **TRABALHOS VOLUNTÁRIOS**

- OAB/RS Subseção Santiago/Jaguari - Conselheira – 2016/2018;
- OAB/RS Subseção Santiago/Jaguari – Secretária da Comissão da Mulher Advogada – 2016/2018;
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santiago/RS – Vice-Presidente – 2018

Brasília-DF, 09 de março de 2022.

**NATALIE SONZA DIEFENBACH**

## ISRAEL GOTTSCHALK

israel.gottschalk@gmail.com

**E**conomista, com graduação na Universidade Queen's de Belfast (Reino Unido), mestrado na Universidade de Tilburg (Holanda). Doutorando em economia na Universidade de East Anglia, no Reino Unido. Ex-consultor da UNESCO para o Ministério da Educação. Previamente, assistente de projetos da Embaixada do Reino Unido em Brasília.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2013 - 2018

#### **Consultor da UNESCO para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação**

Consultor da Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), atuando em projetos nas áreas de expansão das matrículas, do acesso e da qualidade da educação superior no Brasil.

Dentre outros projetos, destacam-se:

- Planejamento estratégico para o alcance das metas do Plano Nacional da Educação (PNE) 2024;
- Elaboração de indicadores de sustentabilidade financeiras das instituições de ensino superior;
- Projeto de benchmarking internacional de políticas de acompanhamento de egressos que culminou com a inserção das pesquisas de egressos dentre as submetas do PNE 2024;
- Simulações e desenvolvimento de modelos estatísticos para os editais publicados a partir da Lei 12.871, que instituiu o Programa Mais Médicos;
- Mapeamento dos grupos econômicos do setor de educação superior privada;
- Articulador de parcerias internacionais da Secretaria com as missões diplomáticas do Reino Unido, da Austrália e da Alemanha;
- Avaliação de projetos de consultorias externas;

25  
60

46  
cc

Maio a dezembro de 2013.

**Assistente de Projetos de Energia, Embaixada do Reino Unido em Brasília**

Assistente das áreas de economia e energia, atuei em 12 projetos desenvolvidos em parceria com instituições como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), Carbon Trust e outros; com a função de garantir metas de implementação, divulgação de resultados, controle financeiro e organização de missões e eventos.

Gerente do projeto pioneiro em Educação da Embaixada desenvolvido para oferecer ao Ministério da Educação um estudo de caso sobre as ferramentas utilizadas pelo governo britânico para identificar as tendências da demanda por profissionais de nível superior no médio prazo. O projeto contou com o apoio de instituições britânicas como o Quality Assurance Agency (QAA), Association of Colleges (AoC), International Unit (IU), British Council e várias universidades.

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Desde outubro de 2017

**Doutorando em Economia.**

*Universidade de East Anglia – Reino Unido*

**Tese de doutorado:** impacto da pressão concorrencial na educação superior privada no Brasil.

Agosto de 2011 a agosto 2012

**Mestrado em Economia**

*Universidade de Tilburg – Holanda*

**Dissertação de mestrado:** avaliação do impacto educacional de políticas públicas de redistribuição de renda, baseada em modelagem e simulação econométricas de médio e longo prazos. Pesquisa centrada no Bolsa Família utilizando dados da PNAD 2011. **Título:** “Avaliações *ex-ante* do Bolsa Família”.

Fevereiro de 2010 a julho de 2011

**Bacharel em Economia com honra ao mérito (First Class Honours)**

*Universidade de Queen’s em Belfast – Reino Unido*

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Idiomas**

*Português, Inglês, Espanhol.*

47  
ccc

### Principais projetos:

**Ministério da Educação em Brasília (2017)** – Formulação da política ministerial e governamental de certificação de entidades beneficentes de educação. A certificação de entidades beneficentes garante às entidades isenções da cota patronal da ordem de R\$5 bilhões, afetando diretamente a previdência e seguridade social.

**Conselho Britânico de Educação (2017)** – *desk research*. Pesquisa de potenciais parceiros institucionais em vários países da América Latina para implementar o programa de treinamento de professores da educação básica nos chamados *Core Skills*, habilidades transversais para aumentar a chance de sucesso dos estudantes.

**Conselho Britânico de Educação (2017)** – *desk research*. Pesquisa de viabilidade para implementar o curso à distância de treinamento de gestores escolares.

**Ministério da Educação em Brasília (2016)** – Quais são os principais fatores institucionais que impactam em qualidade da educação superior? Estudo das dimensões dos indicadores de qualidade do INEP, dados do Censo da Educação Superior e dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

**Conselho Britânico de Educação em São Paulo (2016)** – assessoria para o briefing sobre o mercado de educação superior no Brasil oferecido pelo Conselho às instituições britânicas de educação participantes da UK Universities Fair 2016.

**Ministério da Educação em Brasília (2015)** – Mapeamento do setor de educação superior privada no Brasil: estrutura financeira, qualidade, expansão a partir dos dados do Censo da Educação Superior.

**Conselho Britânico de Educação em São Paulo (2015)** – Vocational Education in Brazil – produção do documento *Guide for International Collaboration* em agosto de 2015, com o intuito de auxiliar instituições britânicas a melhor compreenderem o contexto brasileiro de educação vocacional e tecnológica, e formarem parcerias de sucesso no país. O documento foi apresentado na World Skills Competition no estante do Conselho, e está disponível no link:

[https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/report\\_skills\\_british\\_council\\_final\\_web\\_pages.pdf](https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/report_skills_british_council_final_web_pages.pdf)

**SannamS4, Londres (2015)** – *webinar* para empresas britânicas a respeito do ambiente econômico, de negócios e de regulação da educação superior brasileira. O webinar, transmitido no dia 30 de abril de 2015, está disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=AgauTgid6eU&t=36s>

**Association of Colleges (AoC), Londres (2015)** – relatório final do projeto Skills Without Borders, juntamente com os 2 Institutos Federais brasileiros e os 4 colleges britânicos que participaram do programa patrocinado pela Embaixada Britânica em Brasília. Mais detalhes sobre o Programa podem ser encontrados no link abaixo:

<https://www.aoc.co.uk/news/new-aoc-project-skills-without-borders>

28  
ce

**Ministério da Educação em Brasília (2014)** – Planejamento estratégico da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para o alcance da Meta 12 do Plano Nacional de Educação.

**Ministério da Educação em Brasília (2013)**– Estudo de *benchmarking* internacional para desenvolver uma proposta de acompanhamento de egressos da educação superior para o Brasil.



49  
CAC

## GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER

### EXPERIÊNCIA

---

1995 - 2004

*Analista Jurídico*

- Atuou nas Campanhas Eleitorais Presidenciais de 1998, 2000, 2002 e 2004 como Analista;
- Autor de manuais eleitorais com instruções jurídicas para candidatos;

2004 - 2020

*Advogado*

- Advogado em campanhas eleitorais nas eleições de 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016, 2018 e 2020;
- Advogado de causas perante as Justiças Estaduais, Justiças Federais, Justiça Trabalhista, Tribunal Superior Eleitor, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, destacando-se os seguintes processos

<b>Identificação</b>	<b>Número Único</b>	<b>Data Autuação</b>	<b>Publicidade</b>	<b>Trâmite</b>
<u>ADI 7135</u>	0117335-82.2022.1.00.0000	05/04/2022	Público	Sim
<u>ADI 7086</u>	0115413-06.2022.1.00.0000	04/03/2022	Público	Sim
<u>ADI 7005</u>	0061680-62.2021.1.00.0000	23/09/2021	Público	Sim
<u>ADI 6993</u>	0060722-76.2021.1.00.0000	08/09/2021	Público	Não
<u>ADPF 863</u>	0057149-30.2021.1.00.0000	01/07/2021	Público	Sim
<u>ADPF 815</u>	0050389-65.2021.1.00.0000	24/03/2021	Público	Sim
<u>ADI 6695</u>	0048516-30.2021.1.00.0000	25/02/2021	Público	Sim
<u>ADI 6395</u>	0090912-56.2020.1.00.0000	24/04/2020	Público	Não
<u>ADI 6388</u>	0090568-75.2020.1.00.0000	20/04/2020	Público	Não
<u>HC 180156</u>	0035717-23.2019.1.00.0000	21/12/2019	Público	Sim
<u>ARE 1248944</u>	0313293-34.2015.8.19.0001	09/12/2019	Público	Não
<u>ARE 1193427</u>	0000072-21.2016.6.16.0018	07/03/2019	Público	Não
<u>ARE 1193428</u>	0000177-95.2016.6.16.0018	07/03/2019	Público	Não
<u>Pet 8067</u>	0017519-35.2019.1.00.0000	12/02/2019	Público	Não
<u>MS 35231</u>	0011411-58.2017.1.00.0000	02/10/2017	Público	Não
<u>ARE 1072046</u>	0000778-73.2014.6.00.0000	31/08/2017	Público	Não
<u>ARE 1072093</u>	0000787-35.2014.6.00.0000	31/08/2017	Público	Não
<u>MS 34394</u>	0002064-35.2016.1.00.0000	02/09/2016	Público	Sim
<u>MS 34283</u>	4002297-61.2016.1.00.0000	06/07/2016	Público	Não
<u>ADPF 391</u>	0051790-75.2016.1.00.0000	17/03/2016	Público	Não

### FORMAÇÃO

---

50  
cc

1997 - 1999 Centro de Ensino Universitário de Brasília – UniCeub  
Brasília - DF

- Administração de Empresas.

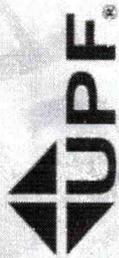
1999 - 2004 Centro de Ensino Universitário de Brasília – UniCeub  
Brasília - DF

- Bacharel em Direito.  
Administração de Empresas.

1999 Center for English Studies - Embassy CES - San  
Francisco, CA-US

- Curso de Inglês.





UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

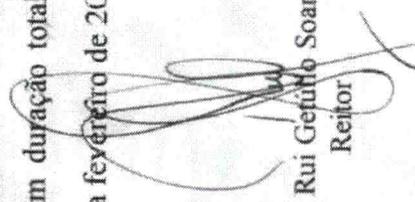
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 62.835 DE 6 DE JUNHO DE 1968



## CERTIFICADO

Certificamos que **Neri Perin**, natural de Arvorezinha, estado do Rio Grande do Sul, nascido no dia 15 de dezembro de 1964, portador da cédula de identidade nº 25883, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil /RS, concluiu o curso de pós-graduação – *latu sensu*, em nível de especialização em **Direito Tributário**, com duração total de 435 horas-aula, realizado na Universidade de Passo Fundo, no período de agosto de 2004 a fevereiro de 2006, e aprovado pelo Conselho Universitário, Ata nº 317, de 22 de junho de 2004.

Passo Fundo - RS, 21 de agosto de 2006.

  
Prof. Rui Getúlio Soares  
Reitor

  
Prof. Carlos Alberto Forcelini  
Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

51  
20



52  
JA

## Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "NERI PERIN" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional DF, sob o nº 039132, 7 processo(s) listado(s) a seguir: EAREsp 438748/BA (2013/0391269-5) atuado em 29/10/2019, AREsp 1229170/GO (2018/0001463-5) atuado em 11/01/2018, REsp 1841792/DF (2019/0298655-7) atuado em 03/10/2019, AREsp 1871892/RS (2021/0104448-7) atuado em 19/04/2021, AREsp 2001579/DF (2021/0332113-6) atuado em 25/10/2021, REsp 1988564/TO (2022/0058335-1) atuado em 07/03/2022, AREsp 2093462/GO (2022/0082388-7) atuado em 27/03/2022; e não constar processos, figurando como advogado(a) "NERI PERIN" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional DF, sob o nº 039132; e constar processo(s), figurando como advogado(a) "NERI PERIN" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional RS, sob o nº 025883, 83 processo(s) listado(s) a seguir: REsp 332798/RS (2001/0086365-0) atuado em 30/07/2001, Ag 419002/RS (2001/0130184-3) atuado em 22/10/2001, Ag 423524/RS (2001/0158377-5) atuado em 23/11/2001, REsp 396941/RS (2001/0189509-5) atuado em 10/12/2001, REsp 526805/RS (2003/0028332-5) atuado em 14/05/2003, REsp 514716/RS (2003/0051328-3) atuado em 22/04/2003, Ag 546694/RS (2003/0153729-8) atuado em 30/08/2003, Ag 547097/RS (2003/0153990-4) atuado em 30/08/2003, REsp 595069/RS (2003/0173121-7) atuado em 27/09/2003, REsp 604072/RS (2003/0198348-7) atuado em 29/10/2003, Ag 563316/RS (2003/0198380-6) atuado em 29/10/2003, Ag 569875/RS (2003/0216436-0) atuado em 09/12/2003, Ag 569876/RS (2003/0216438-4) atuado em 09/12/2003, Ag 578702/RS (2004/0015820-7) atuado em 05/03/2004, Ag 595008/RS (2004/0042673-8) atuado em 05/05/2004, REsp 684047/RS (2004/0118411-2) atuado em 06/10/2004, REsp 775671/RS (2005/0138994-2) atuado em 31/08/2005, Ag 722652/RS (2005/0193255-5) atuado em 17/11/2005, Ag 744148/RS (2006/0026736-1) atuado em 09/02/2006, REsp 817525/RS (2006/0027230-7) atuado em 10/02/2006, REsp 858127/RS (2006/0133018-6) atuado em 13/07/2006, Ag 842748/RS (2006/0254342-8) atuado em 11/12/2006, Ag 880372/RS (2007/0058501-0) atuado em 02/05/2007, Ag 905744/RS (2007/0124295-9) atuado em 27/06/2007, Ag 1077429/RS (2008/0155398-2) atuado em 12/08/2008, REsp 1093832/RS (2008/0201282-7) atuado em 30/09/2008, REsp



53  
20

*Superior Tribunal de Justiça*

1110325/RS (2008/0272174-3) autuado em 28/01/2009, Ag 1295337/RS (2010/0059337-2) autuado em 26/04/2010, Ag 1329328/RS (2010/0122374-6) autuado em 20/08/2010, Ag 1377311/RS (2010/0230476-5) autuado em 08/02/2011, Ag 1388933/RS (2011/0024483-6) autuado em 28/03/2011, REsp 1243386/RS (2011/0037199-1) autuado em 23/03/2011, Ag 1412805/RS (2011/0116503-0) autuado em 28/06/2011, Ag 1418445/RS (2011/0135648-7) autuado em 02/08/2011, REsp 1286132/DF (2011/0243190-3) autuado em 04/10/2011, AREsp 123606/RS (2011/0307314-9) autuado em 16/02/2012, REsp 1308024/DF (2012/0037807-0) autuado em 15/03/2012, AREsp 168905/DF (2012/0085311-7) autuado em 03/05/2012, AREsp 188427/DF (2012/0119545-3) autuado em 18/06/2012, AREsp 218627/MT (2012/0171759-8) autuado em 17/08/2012, AREsp 243382/RS (2012/0217620-1) autuado em 16/10/2012, EREsp 1243386/RS (2012/0262387-0) autuado em 06/12/2012, AREsp 272837/RS (2012/0270287-4) autuado em 18/12/2012, REsp 1383606/RS (2013/0128415-5) autuado em 27/05/2013, AREsp 351192/RS (2013/0166202-3) autuado em 20/06/2013, REsp 1419350/RS (2013/0384792-1) autuado em 12/11/2013, AREsp 438711/RS (2013/0391243-2) autuado em 20/11/2013, AREsp 445454/RS (2013/0393938-2) autuado em 02/12/2013, AREsp 464696/RS (2014/0011935-9) autuado em 29/01/2014, AREsp 640934/RS (2014/0305401-7) autuado em 16/01/2015, AREsp 671770/DF (2015/0052703-2) autuado em 13/03/2015, REsp 1538467/DF (2015/0143391-0) autuado em 19/06/2015, AREsp 749115/RS (2015/0179009-5) autuado em 29/07/2015, AREsp 931337/RS (2016/0150634-3) autuado em 27/05/2016, REsp 1610728/RS (2016/0171099-9) autuado em 15/06/2016, AREsp 993454/DF (2016/0261644-3) autuado em 27/09/2016, REsp 1644063/PR (2016/0325613-8) autuado em 14/12/2016, AREsp 1087621/GO (2017/0087569-5) autuado em 04/05/2017, AREsp 1103119/RS (2017/0114350-0) autuado em 29/05/2017, CC 152493/DF (2017/0122766-7) autuado em 29/05/2017, CC 152788/DF (2017/0141827-9) autuado em 14/06/2017, REsp 1711989/RS (2017/0304920-1) autuado em 29/11/2017, REsp 1716628/RS (2017/0333288-6) autuado em 19/12/2017, REsp 1725132/RS (2018/0037848-8) autuado em 22/02/2018, REsp 1725137/RS (2018/0037860-5) autuado em 22/02/2018, AREsp 1252647/RS (2018/0040900-3) autuado em 26/02/2018, AREsp 1252942/RS



54  
CAC

*Superior Tribunal de Justiça*

(2018/0041415-0) autuado em 27/02/2018, AREsp 1253071/RS  
(2018/0041455-3) autuado em 27/02/2018, AREsp 1252963/RS  
(2018/0041458-9) autuado em 27/02/2018, AREsp 1274682/RS  
(2018/0079464-0) autuado em 11/04/2018, AREsp 1287301/RS  
(2018/0102355-2) autuado em 04/05/2018, AREsp 1304454/RS  
(2018/0133646-4) autuado em 07/06/2018, AREsp 1304455/RS  
(2018/0133649-0) autuado em 07/06/2018, AREsp 1305614/RS  
(2018/0135585-2) autuado em 11/06/2018, AREsp 1342002/DF  
(2018/0199830-0) autuado em 13/08/2018, REsp 1770657/RS  
(2018/0255975-2) autuado em 03/10/2018, AREsp 1482225/RS  
(2019/0097739-2) autuado em 16/04/2019, EAREsp 1600688/DF  
(2019/0305128-5) autuado em 22/07/2020, AREsp 1740622/DF  
(2020/0199290-0) autuado em 13/08/2020, AREsp 1759678/RS  
(2020/0239038-0) autuado em 17/09/2020, AREsp 1787504/RS  
(2020/0294593-0) autuado em 03/11/2020, AREsp 1898628/RS  
(2021/0158720-6) autuado em 31/05/2021, AREsp 1945931/RS  
(2021/0241513-2) autuado em 09/08/2021.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **2869644**

Código de Segurança: **14C6.C6AA.1623.DA6A**

Data de geração: **07 de Abril de 2022, às 17:49:57**

56  
57C

Centro Universitário de Brasília  **UNICEUB**

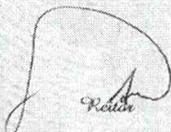
O Reitor do Centro Universitário de Brasília confere o grau de  
**Mestre**

a

**Fabio Luiz Bragança Ferreira**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido(a) no dia 25 de julho de 1985, portador(a) de documento de identidade nº 49.728.047-4-SP, tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Direito, no dia 17 de março de 2017 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e das prerrogativas legais.

Brasília, 20 de junho de 2017.

  
Reitor

  
Diplomado(a)

56  
52

**MESTRADO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS**  
Reconhecido pela Portaria Ministerial MEC n° 1077, de 31/08/2012, publicada no D.O.U. de 13/09/2012, Seção 1, páginas 25/50



*Goldilá Américo Moreira Lopes*  
Reitor

**Centro Universitário de Brasília**

Diploma Registrado por delegação do Ministério da Educação nos termos do Decreto n.º 5786/06, D.O.U n.º 99, de 25/06/2006.

Registro n.º 0363/2017

Livro n.º 001 Folha n.º 015

Processo n.º 030641/2017

Data do Registro 30.06.2017

*Caracy Ribeiro*  
Caracy Ribeiro  
UniCEUB - Secretária-Adjunta  
Mat. 5706-6

025597

PROGRAMA DE DOUTORADO EM DIREITO  
ATA NÚMERO 99 DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE DO  
DOUTORANDO FÁBIO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA



Aos sete dias de outubro de dois mil e vinte e um, às 14h, por meio de Videoconferência sediada no aplicativo "Meet" baseado na plataforma Google Education provida pelo UniCEUB e com acesso criado a partir da conta do professor Luis Carlos Martins Alves Junior (luis.alves@ceub.edu.br), reuniu-se a Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, Doutor Marcelo Dias Varella, sendo a banca composta pelos seguintes professores doutores: Luis Carlos Martins Alves Junior (presidente e orientador), Jefferson Carlos Carús Guedes (membro interno), Inocêncio Mártires Coelho (membro interno), Thiago Santos Aguiar de Pádua (membro externo) e João Paulo de Campos Echeverria (membro externo), para julgamento da Tese de Doutorado apresentado pelo aluno Fábio Luiz Bragança Ferreira, sob o título: "**Entre a Contenção e a Expansão da Jurisdição Constitucional Brasileira: um estudo sobre a interpretação, a compreensão e a aplicação do Direito a partir das Cortes Moreira Alves e Ayres Britto**". Abertos os trabalhos, deu-se a palavra para o doutorando para que no prazo de até trinta (30) minutos expusesse seu trabalho, o que foi feito. Os professores componentes da banca fizeram suas observações no prazo regulamentar de até trinta minutos cada. Concluída a arguição de cada professor, o doutorando dispôs de igual período de tempo para responder. Uma vez esgotado o prazo deferido para o doutorando, o Presidente suspendeu a sessão para que fosse efetivado o julgamento. Reabertos os trabalhos, o Presidente deu conhecimento dos resultados do julgamento, tendo à banca examinadora atribuída a menção: **APROVADO**. Declarou, ainda, o Presidente, que o título de Doutor em Direito será conferido com o envio da tese no e-mail: [mestrado@uniceub.br](mailto:mestrado@uniceub.br), nas versões Word e PDF no prazo de até trinta (30) dias após a data da defesa. Agradecendo a presença de todos, deu o Presidente por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente da banca examinadora e demais membros.

Luis Carlos Martins Alves Júnior  
Doutor - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Presidente e Orientador

Inocêncio Mártires Coelho  
Doutor - Universidade de Brasília - UnB  
Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Membro Interno

Jefferson Carlos Carús Guedes  
Doutor - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Membro Interno

Thiago Santos Aguiar de Pádua  
Doutor - Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Professor do Centro Universitário UDF  
Membro Externo

João Paulo de Campos Echeverria  
Doutor - Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Professor do Centro Universitário UDF  
Membro Externo

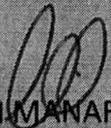
**LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR** Assinado de forma digital por LUIS CARLOS MARTINS ALVES JUNIOR  
Dados: 2021.10.08 16:46:17 -03'00'

582

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE UNISTALDA-RS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de Unistalda-RS, no Largo Inácio Lopes Filho, 001, CEP 97755-000, neste ato representada por seu..., por meio deste vem ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA do Sr. FÁBIO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 012.185.450-70, inscrito na OAB/DF nº 33.514, residente e domiciliado em de Brasília/DF, da empresa BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.084.529/0001-80, com sede na SQS 108 BLOCO K, 501, CEP 70.347-110, na cidade de Brasília/DF, contratada através da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, formalizado pelo Contrato Administrativo nº 050/2021, cujo processo administrativo tramitou sob o nº 346/2021, e tem como objeto os serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), bem como retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, não havendo, até o presente momento, fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, reclamação ou objeção quanto os serviços prestados.

Unistalda-RS, 18 de março de 2022.

  
JOSE GILNEI MANARA MANZONI  
Prefeito Municipal

59  
se

Tilburg School of Economics and Management

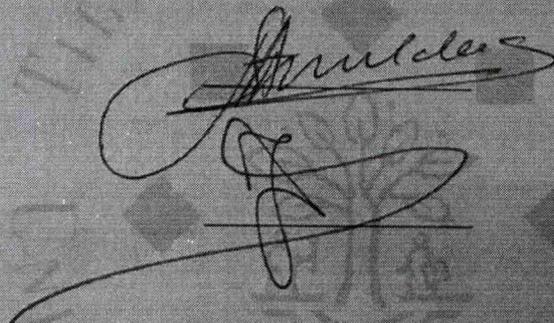
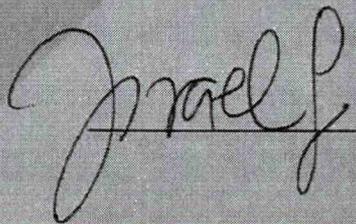
# Diploma

Surname **Gottschalk**  
First name(s) **Israel**  
Place of birth **Porto Alegre**  
Date of birth **8 January 1987**

has passed the final examination of the accredited Master's program in Economics and has thus obtained the academic degree Master of Science (MSc). The examination covered the subjects listed in the attachment.

Tilburg  
30 August 2012      The examinee

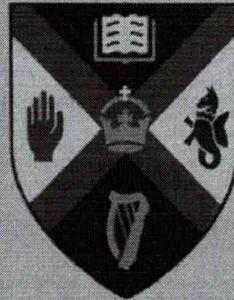
The examinations committee





THE  
QUEEN'S  
UNIVERSITY  
OF BELFAST

60  
5/11



It is hereby certified that  
**Israel Gottschalk**  
was admitted to the Degree of  
**Bachelor of Science in Business Economics**

with  
**First Class Honours**

on the fifth day of July 2011

Professor Peter J Gregson  
Vice-Chancellor

63  
cc

**1ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**“PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

Por este instrumento particular, **NÉRI PERIN**, brasileiro, Advogado, casado, comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/DF n. 39.132, nascido aos 15 de dezembro de 1964 em Arvorezinha/-RS, inscrito no CPF N° 488.547.350-00, residente e domiciliado no endereço SMDB, conjunto 14, Lote 3, casa A, Lago Sul, DF, CEP 71.6801.40; **HENRIQUE SEGABINAZZI DE FREITAS DO AMARAL CARVALHO**, brasileiro, Advogado, solteiro, OAB DF N° 53.723 nascido em 01 de dezembro de 1993 em Curitiba/PR, inscrito no CPF n° 003.719.351-13, residente e domiciliado no endereço Condomínio do Lago Sul, Conjunto B, casa 12, Brasília DF, CEP 71.676.250. Únicos sócios da sociedade **PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ/MF **36.608.722/0001-70**, devidamente registrada na OAB/DF seção do Distrito Federal sob o n° 5.327/20 em 09/03/2020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** Altera se neste ato a razão social da sociedade para “**NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**” sociedade de Advogados e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** No caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

**Cláusula 2ª** - É admitido na Sociedade, **LUCAS DOS SANTOS GIARETA**, Brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, Advogado, nascido em 03.09.1985 em Passo Fundo, RS, filho de Deomilto Giareta e Luisa Aparecida dos Santos Giareta, inscrito na OAB/RS Sob N° 91.413, expedido em 13.09.2013, e OAB/DF inscrição suplementar Sob N° 66849 expedido em 27.01.2021 inscrito no CPF n° 006.331.240-95, residente e domiciliado no endereço Avenida Brasil, n. 565, Apto. 201, Passo Fundo, RS, Cep: 99010-000.

**Cláusula 3ª** – Retira-se da Sociedade o advogado **HENRIQUE SEGABINAZZI DE FREITAS DO AMARAL CARVALHO** brasileiro, Advogado, solteiro, OAB DF Nº 53.723 nascido em 01 de dezembro de 1993 em Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 003.719.351-13, residente e domiciliado no endereço Condomínio do Lago Sul, Conjunto B, casa 12, Brasília DF, CEP 71.676.250, neste ato cede e transfere aos sócios ora admitido 100 (cem) cotas, de capital no valor de R\$100,00 (cem reais)

02  
02

**Parágrafo Único:** Sócio retirante dá plena, rasa e total quitação aos sócios remanescentes, no que tange especificamente a cessão de cotas, e, quanto a isso, nada mais tem a reclamar da sociedade, ou dos sócios individualmente, permanecendo válidos os demais contratos firmados em apartado.

**Cláusula 4ª** – Em face da alteração acima, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas patrimoniais, cujo valor unitário é R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio **NÉRI PERIN** cabem 9.900 (nove mil e novecentos) cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) do capital social.
- b) Ao sócio **LUCAS DOS SANTOS GIARETA**, cabem 100 (cem) cotas, perfazendo a quantia de R\$100,00 (cem reais) do capital social.

**Cláusula 5ª** – As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A sociedade denomina-se **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS** sociedade de Advogados e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a



OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

63  
SAC

**Parágrafo 1º.** No caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

**Parágrafo 2º** - A Sociedade tem sede e foro nesta Capital Federal no endereço **SHIS QL 20 CONJUNTO 01 CASA 17, LAGO SUL – BRASÍLIA /DF CEP: 71.650-115.**

**Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 4º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas patrimoniais, cujo valor unitário é R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- c) Ao sócio **NÉRI PERIN** cabem 9.900 (nove mil e novecentos) cotas patrimoniais, perfazendo a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) do capital social.
- d) Ao sócio **LUCAS DOS SANTOS GIARETA**, cabem 100 (cem) cotas, perfazendo a quantia de R\$100,00 (cem reais) do capital social.

64  
etc

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 4ª** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º** - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Parágrafo 3º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que fazem parte.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - A administração dos negócios sociais cabe, exclusivamente, ao sócio **NÉRI PERIN**, que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas; e,
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para os seguintes atos, a Sociedade deverá ser representada pelo Sócios Administradores:

- a) constituição de procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato; e,

b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros (rol não exaustivo, mas exemplificativo).

65  
cc

**Parágrafo 3º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de pelo menos um dos Sócios Administradores ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) ad judicium; e,
- e) recebimento de créditos e consequente quitação.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º:** Ao sócio incumbido da administração atribuir-se-á *pro labore* mensal, fixado de comum acordo e levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.



66  
AC

**CAPÍTULO VII**  
**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO**

**Cláusula 7ª** - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

**Parágrafo 1º.** Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

**Parágrafo 2º.** Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

**Parágrafo 3º.** Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

**Parágrafo 4º.** Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

**Parágrafo 5º.** Ocorrendo a hipótese de continuidade, será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data, nos meses seguintes.

67  
sc

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 9ª** – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

**Parágrafo 1º.** Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

**Parágrafo 2º.** O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

**CAPÍTULO IX**  
**DO REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS**

**Cláusula 10ª** – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

**Parágrafo único.** O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

**CAPÍTULO X**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**Cláusula 11ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição das cotas do capital social.

**Parágrafo 1º** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na OAB/DF.

**Parágrafo 2º** - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de

preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º** - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º** - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª.

03  
JAC

## CAPÍTULO XI DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 12ª** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

**Cláusula 13ª** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo único:** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução de mediação, conciliação e arbitragem a ser instaurada na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada, nos termos do disposto no inciso XII do Artigo 2º do Provimento N.º 112/2006 do CFOAB.

**Cláusula 14ª** - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 15ª** - Os sócios que integram a Sociedade poderão internamente prever fórmula de remuneração dos serviços contratados pela sociedade diferente da proporção

por cota social que possuem. O que deverão fazer expressamente, a cada caso contratado.

**Cláusula 16ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas e levadas a registro perante a OAB/DF.

**Cláusula 17ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 18ª** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em via única para todas as finalidades legais.

Brasília-DF, 14 de Abril de 2021.

**NÉRI PERIN**

CPF N.º 488.547.350-00

**HENRIQUE SEGABINAZZI DE FREITAS DO**

**AMARAL CARVALHO**

CPF N.º 003.719.351-13

**LUCAS DOS SANTOS GIARETA**

**CPF N.º 006.331.240-95**

020

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.608.722/0001-70, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF532720, desde 09/03/2020. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2100047357 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 04/05/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2100047357, acompanhado da chave de segurança KD5IS, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

02/05/22

71  
CAC

Ref.: Proposta de honorários para a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, para recuperação das diferenças dos últimos 05 (cinco) anos, não repassadas ao Município referentes ao Fundo de Participação dos Município (FPM).

Prezado Senhor  
Lúcio Flávio Araújo Oliveira  
Prefeito Municipal  
Av. Industrial, s/n - setor industrial, Itinga do Maranhão - MA, 65939-000

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, formulo proposta de honorários, para exercer a defesa dos interesses do Município de Itinga do Maranhão - MA, na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, com o fito de Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Município (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com atuação efetiva em qualquer juízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF, a saber:

15% (quinze por cento) do valor a ser recuperado.

Valor estimado a ser recuperado	Honorários	Valor Unitário em centavos do valor recuperado	Valor Global Estimado
R\$ 14.761.088,25 (quatorze milhões setecentos sessenta e um mil oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)	15% (quinze por cento)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada real R\$ 1000,00 (mil reais) recuperado.	R\$ 2.214.163,23 (dois milhões duzentos e quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)

(percentual exemplificativo – a ser definido de acordo com o caso concreto)

A título de honorários, por um período fixo de 12 (doze) meses, em eventual deferimento da tutela provisória para retificação da base de cálculo, determinando que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, como remuneração do incremento no valor dos repasses das cotas do FPM, será observada a seguinte tabela:





72  
sc

Valor do Incremento Mensal:	Valor de Honorários:
R\$ 1.000,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 150,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 140,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	R\$ 130,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 1.500.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 120,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 2.000.000,01 a R\$ 2.500.000,00	R\$ 110,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 2.500.000,01 a R\$ 3.000.000,00	R\$ 100,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 3.000.000,01 a R\$ 3.500.000,00	R\$ 90,00 para cada R\$ 1.000,00
R\$ 3.500.000,01 a R\$ 4.000.000,00	R\$ 80,00 para cada R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 4.000.000,01	R\$ 70,00 para cada R\$ 1.000,00

Comprometo-me a defender os interesses do Município em juízo até o trânsito em julgado da questão objeto da proposta, lançando mão de todos os recursos e técnicas processuais necessários e disponíveis.

As eventuais custas processuais bem como as despesas relacionadas com o processo, correrão por conta da contratante, devendo as mesmas serem satisfeitas contra a apresentação, pelo Profissional, dos respectivos comprovantes.

Cordialmente,

**NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ nº 36.608.722/0001-70**





Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2022

13  
20

Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Rosilene Gonçalves de Sousa** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 4163051 e CPF nº 784.151.791-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.608.722/0001-7, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ brasileiro(a), casado(a), PORTADOR DO rg Nº \_\_\_\_\_ - e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.002/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando a elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **010/2022**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

24  
R

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
- g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por (nome do fiscal do contrato), em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III - O fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

IV - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I – O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

II - Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, permitido sua dedução dos créditos do Município.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

25  
JC

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
04.122.0052.2012.0000	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Juridica	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

76  
77

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRAS – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 04/05/2022.

Ao Ilmo Sr.

Pedro Leonardo Reis Monroe  
Contador do Município

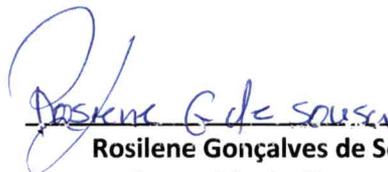
Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, venho por meio desta, solicitar esta Contadoria informe se possui em seu quadro profissional com qualificação e expertise para realização dos serviços que compõe o presente processo administrativo, conforme descrito abaixo:

Inexigibilidade nº 010/2022.

Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

  
Rosilene Gonçalves de Sousa  
Secretária de Finanças



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 05/02/2022.

29  
cc

A Ilma. Sra.

Rosilene Gonçalves de Sousa

Secretária Municipal de Finanças

Nesta

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o, venho por meio desse informar que o quadro da Contadoria Municipal é reduzido e que está com grande demanda de lançamentos e controles, não sendo possível a realização de serviços de compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil.

Informa por fim que também não possui nenhum profissional em seu quadro com a expertise necessária pra realização dos serviços em questão, uma vez que os mesmos necessitam de um conhecimento específico no processo administrativo de impugnação destes créditos.

---

**Pedro Leonardo Reis Monroe**  
Contador



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

80  
CAC

Itinga do Maranhão, 06/05/2022.

A Ilma. Sra.

Dra. Hellanyne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 010/2022.

Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

Rosilene Gonçalves de Sousa  
Secretária de Finanças



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

81  
JPC

**Parecer nº 047/2022.**

**Assunto:** Contratação de Assessoria Jurídica para acompanhamento judicial dos repasses das cotas de FPM.

**Referência:** Processo Administrativo n.º 03.002/2022 (Inexigibilidade nº 010/2022).

Interessado: **Secretária Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA**

**Processo recebido em 06/05/2022**

**EMENTA:** Análise de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DA DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO (FPM), BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS REPASSES DAS COTAS DE FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 010/2022 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DA DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO**



**DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO (FPM), BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS REPASSES DAS COTAS DE FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, tal como informado no ofício, firmado pela Secretária de Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA.**

Os autos contêm até aqui, 80 (oitenta) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 02/05/2022 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta Municipal de Administração, em 02/05/2022, com o valor estimado em R\$ 2.214.163,23 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos), a título de honorários, tendo como base um período fixo de 12 meses para recuperação em eventual deferimento de Tutela Provisória, o valor de R\$ 14.761.088,25 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitenta e oito reais e vinte centavos);
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

R3  
CAC

da União, Certidão Negativa de Distribuição (Ações Cíveis) 1º e 2º Instâncias, Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1º e 2º Instâncias, Certidão Negativa de Débitos, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Atuação de Advogado no STF – Dr. Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer, Quadro Societário, Experiência Profissional dos Sócios, Currículos Profissionais dos Sócios, Certidão de Atuação no STJ - Neri Perin, Diplomações dos Sócios, Contrato Social e Proposta de Honorários do interessado;

- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Minuta contratual;
- j) Ofício da Secretária de Finanças solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

24  
sc

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

85  
20

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

86  
pe

procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DA DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO (FPM), BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS REPASSES DAS COTAS DE FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA,** pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se de **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.608.722/0001-7, com sede estabelecida na Q Shis, Ql 20, Conjunto 1, Casa 17, Setor de Habitações Individuais Sul, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 70297-400.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DA DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO DE**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

28  
5/10

**RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO (FPM), BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS REPASSES DAS COTAS DE FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA;**

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal de Finanças** justificou a contratação as **fls. 20/24** o preço, demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

89  
sc

### III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei n° 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação n° 010/2022 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO, MANEJO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DA DEMANDA, EM FACE DA UNIÃO, COM O FITO DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO (FPM), BEM COMO A RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE OS REPASSES DAS COTAS DE FPM, COM EFETIVA ATUAÇÃO EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, ALÉM DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei n° 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei n° 8.666/93.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09/05

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 10 (dez) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de maio de 2022.

Hellyanne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

07/05

Itinga do Maranhão, 07/05/2022.

Ao Ilmo Sr.

Daniel Alves

Controlador Geral do Município do Itinga

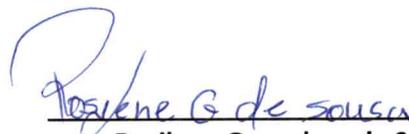
Nesta

Senhora controladora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Inexigibilidade nº 010/2022.

Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosilene Gonçalves de Sousa**  
Secretária de Finanças





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 037/2022 – CGM

**Processo Administrativo:** 03.002/2022

**Processo:** INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Finanças

**Objeto:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, visando a contratação de escritório de advocacia com serviços de técnicos de profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a UNIÃO realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses da contratante, atendendo assim, as necessidades da Administração Pública de Itinga do Maranhão – MA.

### RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 02 de maio de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Decreto 098/2021 que dispõe sobre os ordenadores de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 11);
- d) Decreto de nomeação da Secretária Municipal & Secretária Municipal Adjunta de Finanças e sua publicação. (fls. 12 e 13);
- e) Consta nos autos o ofício da Secretária Municipal Adjunta, solicitando a autorização de abertura do processo. (fl. 16);
- f) Despacho do Ordenador de despesas autorizando a abertura do processo. (fl. 17);
- g) Declaração do Ordenador de Despesas. (fl. 18);
- h) Declaração Orçamentária devidamente assinada pelo contador. (fl. 18);
- i) Declaração da Ordenadora de Despesas. (fl. 19);
- j) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 20 a 24);





Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

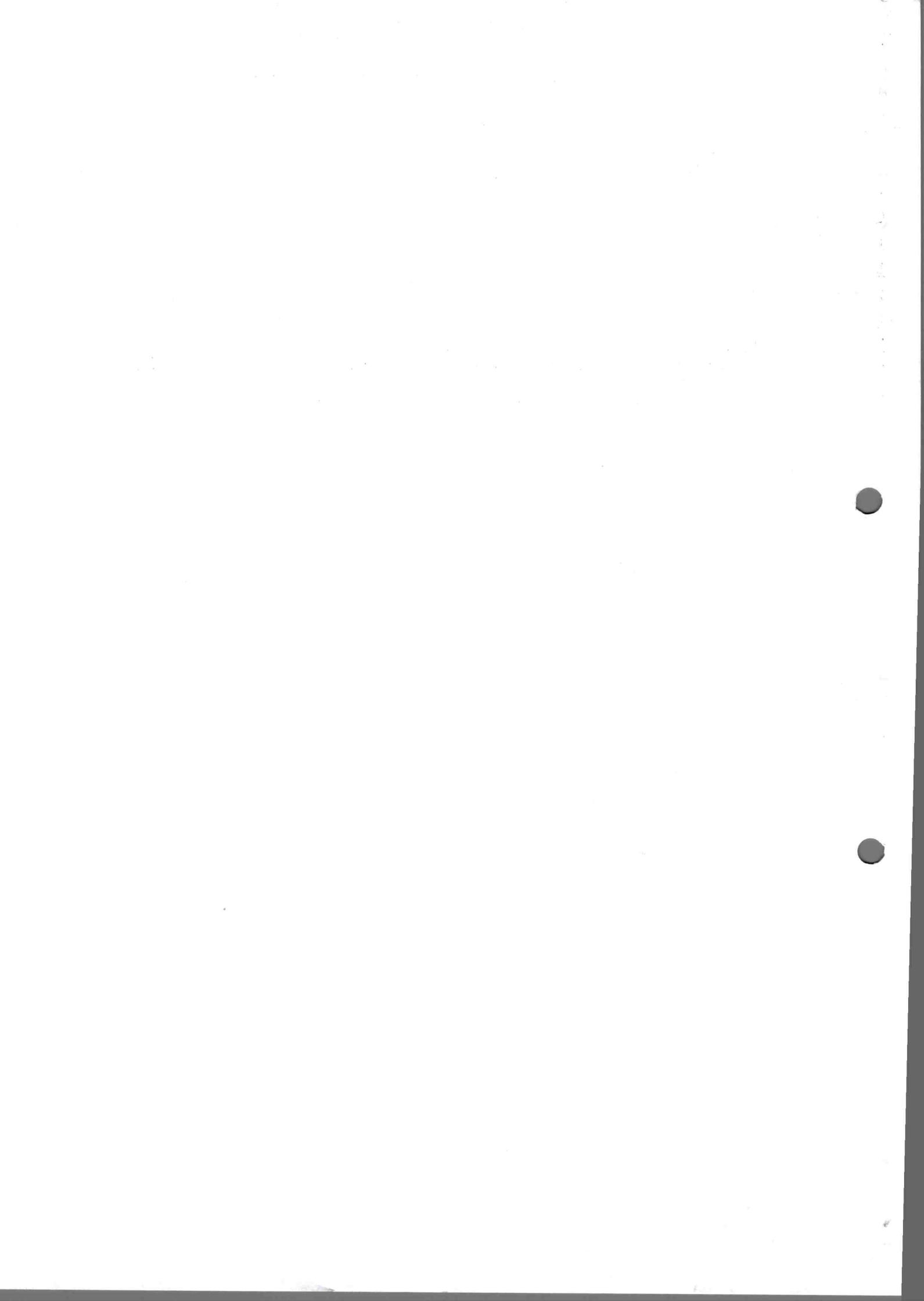
- k) Documentos da contratada. (fls. 25 a 72);
- l) Consta nos autos Minuta do Contrato. (fls. 73 a 77);
- m) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 80);
- n) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 047/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e favorável à contratação. (fls. 81 a 90);
- o) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 91);

### **CONCLUSÃO**

O exame dos atos realizados no processo de Inexigibilidade demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico nº 047/2022, demonstrando que foram atendidas as determinações contidas no artigo 26 da Lei 866/93. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 010/2022 – visando a contratação de escritório de advocacia com serviços de técnicos de profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a UNIÃO realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses da contratante, atendendo assim, as necessidades da Administração Pública de Itinga do Maranhão – MA.

**Itinga do Maranhão - MA, 24 de maio de 2022**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.





Nº Folhas: \_\_\_\_\_

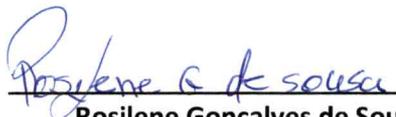
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.002/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 36.608.722/0001-70, estabelecida na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400, representada pelo Sr. Neri Perin, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 488.547.350-00. A contratação terá seu valor global no importe **R\$ 2.214.163,23 (dois milhões duzentos e quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**, em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 24 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosilene Gonçalves de Sousa**  
**Secretária de Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022  
VEREDA CONSTRUTORA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.249/2022-** MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa VEREDA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA CNPJ: Nº 14.421.488/0001-35, situada na EST BR 226, 01, EXPOAGRA GRAJAÚ/MA, CEP: 65.940-000, valor total **R\$ 3.279.900,00 (três milhões duzentos e setenta e nove reais)** cujo Objeto é a Futura e Eventual contratação de empresa para recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 09 de maio de 2022

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 9c77a23816fe79038da7cae993ddd2c*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022  
L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2227/2022-** MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA, CNPJ: Nº 35.809.699/0001-10, situada na RUA MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Nº 03, VILA VIANA, GRAJAÚ-MA, valor total **R\$ 1.761.244,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 19 de maio de 2022

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: a97ffcf76b6f96285d607c88f7758e8*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2002  
L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.228/2022 -** MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2022 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde resolve registrar os preços da empresa L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA, CNPJ: Nº 35.809.699/0001-10, situada na RUA MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Nº 03, VILA VIANA, GRAJAÚ-MA, valor total **R\$ 168.200,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos reais)**, cujo Objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 25 de maio de

2022

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: ac1de17beec33fc6bb506e96595870a8*

**✕ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**✕ TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 010/2022 ✕**

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública relativos à compensação e desoneração da folha de pagamento junto à receita federal, INSS e contabilidade tributária, bem como impugnações de recursos administrativos e revisão fiscal junto a Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 03.002/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 36.608.722/0001-70, estabelecida na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, 70297-400, representada pelo Sr. Neri Perin, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 488.547.350-00. A contratação terá seu valor global no importe **R\$ 2.214.163,23 (dois milhões duzentos e quatorze mil cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**, em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão (MA), 24 de Maio de 2022.

**Rosilene Gonçalves de Sousa**  
Secretária de Finanças

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1769f8120e3a54a91fd1f45923cfb53f*

**LEI Nº 429, DE 26 MAIO DE 2022**

**LEI Nº 429, DE 26 MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

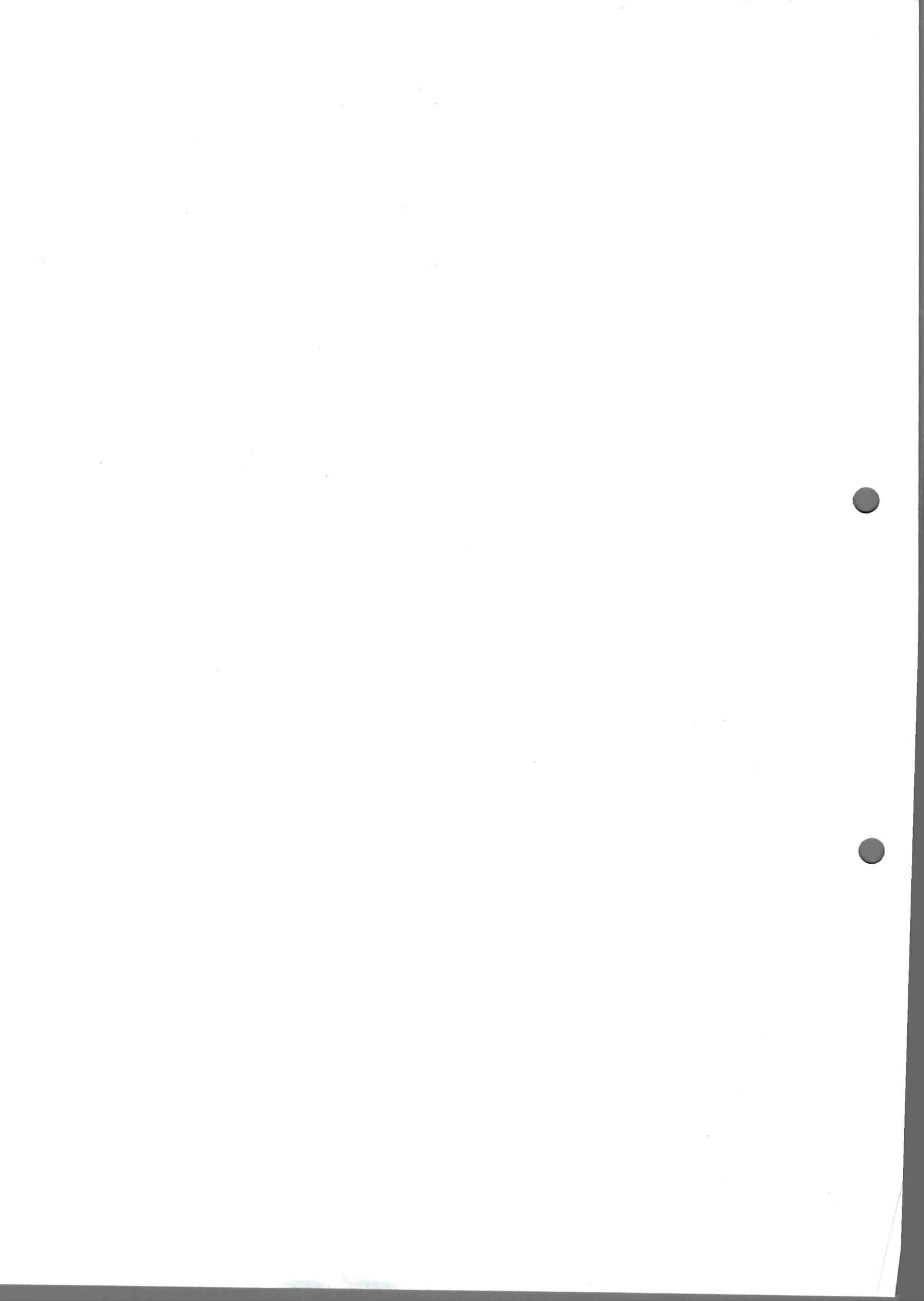
Art. 1º. Fica autorizada a exploração do serviço público de loterias no Município de Itinga do Maranhão, nas modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente.

§ 1º. A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º. Para os fins desta lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§3º Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do município de Itinga do Maranhão e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma on-line.

**CAPÍTULO II**





Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**CONTRATO Nº 181/2022**

Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de MAIO do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Rosilene Gonçalves de Sousa** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 4163051 e CPF nº 784.151.791-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na St. de Habitações Individuais Sul QI 20, casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.608.722/0001-70, através de seu representante legal NERI PERIN brasileiro(a), casado(a), INSCRITO NA OAB/DF Nº 39.132 e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.547.350-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.002/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando a elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **010/2022**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Rosilene G de Sousa*



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
- g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por (nome do fiscal do contrato), em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III - O fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

IV - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I – O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

II - Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, permitido sua dedução dos créditos do Município.

*Rosylene G de souza*



Nº Folhas: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
04.122.0052.2012.0000	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

*Rosilene G de Sousa*



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

*Rosilene G de Sousa*



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRAS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, 25 de MAIO de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**Rosilene Gonçalves de Sousa**  
Secretária de Finanças

NERI

PERIN:48854735

000

Assinado de forma digital

por NERI

PERIN:48854735000

Dados: 2022.05.27 16:30:07

-03'00'

CONTRATADO

**NERI PERIN**

**OAB/DF Nº39.132**

**CPF: 488.547.350-00**

Testemunha 1

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 2

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



Nº Folhas: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**MILENA SANTOS DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**JARLEIDE SOUSA LEAL**

Membro da CPL

**ELIAS DE MOURA SILVA**

Secretário da Comissão

Publicado por: **ELIAS DE MOURA SILVA**  
Código identificador: 845e0df578909e2a22fbc14d1f134c68

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto consiste na Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Governador Archer, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Governador Archer/MA, tendo como vencedora a empresa:

1 - GOMES CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.270.273/0001-51, nos itens e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recuperação de estradas vicinais no Município Governador Archer	1	951.200,00	951.200,00

Valor global Homologado de **R\$951.200,00 (novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, atendendo o interesse da Prefeitura de Governador Archer, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Governador Archer/MA, 30 de maio de 2022.

**JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por: **ELIAS DE MOURA SILVA**  
Código identificador: 38e5ffb33005b11b2afee1b034ec3968

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
10/2022**

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº10/2022, Processo Administrativo nº 12/2022, do tipo menor preço por global, que tem como objeto a Contratação de empresa objetivando a futura e eventual realização de eventos no Município de Governador Archer, com **data de abertura dia 13/06/2022, às 09:00h**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP.

Governador Archer, 30 de maio de 2022.

**MILENA SANTOS DA SILVA**Publicado por: **ELIAS DE MOURA SILVA**

Código identificador: fd359f74efe36769740e3bada0a0161f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 11/2022 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 - SEMAS****DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para **Locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer - MA**, através da mesma por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), de propriedade da **Srª Teresinha de Jesus Noleto Alencar, portadora do CPF: 376.470.833-68 e RG: 16467272001-4 SSP/MA**; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: **ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 433 08 122 0001 2059 0000 MANUT. FUNC DA SEC.MUN ASSIST.SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 462 08 244 0003 2070 0000 MANUT E FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Física**

Governador Archer- MA, 30 de maio de 2022.

**Mônica Cristina de Carvalho Leal**

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: **ELIAS DE MOURA SILVA**  
Código identificador: 6e340c281df233a130e2bba44bf9af50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO****X EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022 X**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 181/2022 - firmado em 25/05/2022 com a empresa NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 36.608.722/0001-70 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.002/2022. 3.MODALIDADE: Inexigibilidade nº 010/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do Contratante. 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade: 04.122.0052.2012.0000 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. 6.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 7.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Rosilene Gonçalves de Sousa e pelo contratado NERI PERIN. Rosilene Gonçalves de Sousa



Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f0ca42855797367ae814f02daaf9bd5b

**DECRETO 098/2022****DECRETO Nº 098/2022 de 25 de maio de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provimento em GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE ITINGA DO MARANHÃO, o Senhor **ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de maio de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 098/2022 de 25 de maio de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provimento em GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE ITINGA DO MARANHÃO, o Senhor **ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de maio de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 87b462f75482c66b36ba30cc69f60a17

**DECRETO 097/2022****DECRETO Nº 097/2022 de 25 de maio de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR do Cargo** de Provimento em GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE ITINGA DO MARANHÃO, a Senhora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de maio de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 360683681df63dc26f878b842aeed27

**LEI N.º 427/2022****LEI Nº 427, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Todos e qualquer projeto e/ou ações que serão executados com verbas oriundas do referido recurso, deverão ser apresentados a Câmara Municipal, para efeito de

